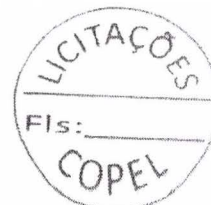




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 081/2021

Processo Administrativo nº. 11.182/2021 – Pregão nº. 036/2021

Contrato nº. **081/2021**

Processo Administrativo n.º. 11.182/2021 – Pregão nº. 036/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CÂMARAS DE VACINA

Valor: R\$ 29.988,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 299 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.531.076.0001-74, sediada na Rua Francisco Escobar nº 211 – Bairro São Domingos – Cidade de São José do Rio Pardo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do pregão presencial nº. 036/2.021-processo administrativo nº. 11.182/2.021 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CÂMARAS DE VACINA, JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE para atendimento do Programa Botucatu em Frente, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

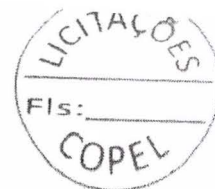
2.1 – O serviço deverá ser executado diretamente nas Unidades de Saúde, localizadas dentro dos limites do município de Botucatu/SP, em até 05 (cinco) dias após o envio da ordem de serviço, que será enviada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 081/2021

Processo Administrativo nº. 11.182/2021 – Pregão nº. 036/2021

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 51,00 (Cinquenta e um reais) por câmara, totalizando o valor de R\$ 2.499,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais) mensal e R\$ 29.988,00 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) anual.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	Valor un. (por câmara)	Valor Total (mensal)	Valor Total ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CÂMARAS DE VACINA, JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE, sendo <u>39 (trinta e nove) câmaras da marca FANEM, 04 (quatro) câmaras da marca BIOTECNO e 06 (seis) câmaras da marca INDREL</u> nos termos do Anexo I – Termo de Referência e edital.	serv.	01	51,00	2.499,00	29.988,00
Valor Total R\$ 29.988,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 01 – TESOURO – 01.310 – SAÚDE GERAL - Ficha 299.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

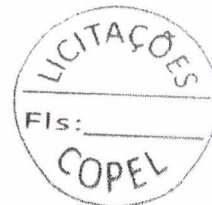
6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.



Contrato nº. 081/2021

Processo Administrativo nº. 11.182/2021 – Pregão nº. 036/2021

- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;
- 7.6 - Executar o contrato estritamente nos termos do edital e anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 - O recebimento do serviço não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

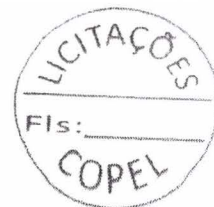
Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

- 10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 1.499,40 (Um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.
- 10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



Contrato nº. 081/2021

Processo Administrativo nº. 11.182/2021 – Pregão nº. 036/2021

10.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

11.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

11.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

11.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

11.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

11.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

11.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

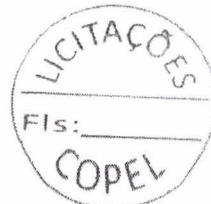
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 081/2021

Processo Administrativo nº. 11.182/2021 – Pregão nº. 036/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 MAI 2021

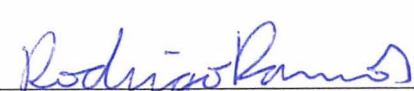

ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

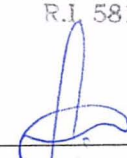
ANA SILVIA DE SOUZA
AGUIAR:25531076000
174

Assinado de forma digital por
ANA SILVIA DE SOUZA
AGUIAR:25531076000174
Dados: 2021.05.14 15:07:15
-03'00'

ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3